

MENSAGEM Nº. 030/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de farmacêutica, em caráter excepcional, por tempo determinado, para atender à secretaria de saúde e dá outras providências.

Cabe destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade, para que não sejam paralisadas as atividades governamentais, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas. Sendo assim, necessário se faz proceder com a criação das vagas para que se possa atender as demandas das Secretarias.

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”*

Grifo.

No que concerne as aprovadas no Concurso Público nº. 001/2019, informamos que nos encontramos desamparados por parte de definições e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, explico:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instado por diversos municípios a ser manifestar acerca das normativas elencadas pela Lei Complementar nº. 173/2020, mantém postura omissiva quanto aos questionamentos formulados para amparo das municipalidades. Citamos, como exemplo, as diversas vezes em que o TCE retirou de pauta o pedido de resolução de consulta sobre a possibilidade de progressões funcionais no período, tendo feito isto sem quaisquer justificativas, ocasionando insegurança jurídica



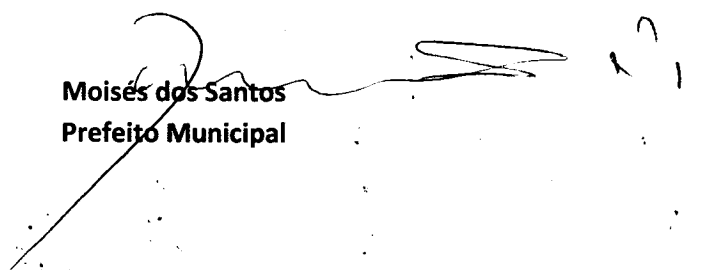
Diante disto, a municipalidade deve ser pautada pelos princípios administrativos, em especial aquele relacionada a Legalidade, que impõe o dever de se atentar ao exposto texto da lei, neste caso, da ressalva apontada no inciso, IV, do art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020.

Face ao exposto, Senhor Presidente, dada a essencialidade e importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 16 de abril de 2021.

Cordialmente,


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT	
PROTOCOLO	
N.º	1860/2021
AS	15:00 HS
DATA	20/04/2021
ASS.:	<i>Aricle Nunes Amorim</i>

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado, e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA – MT			
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL
Farmacêutica	01	01	02

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este o mesmo prazo de validade das vagas.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);



§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

Artigo 5º - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações da Secretaria de Saúde.


Artigo 6º - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida por Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

Artigo 7º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Juscimeira-MT, aos 16 de abril de 2021.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal